



COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 05/2022

Referente: Parecer de Recurso – Resultado Preliminar – Pontuação de Títulos – PS Edital 05/2022.
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela candidata THAIS CIRYCO DOS SANTOS, nº de inscrição 0001, inscrita no cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, solicitando que seja feita a revisão de pontos por títulos.

Sobre os recursos o edital previu:

SOBRE EDITAL

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada a vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

7.1.5 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que o critério de análise do presente recurso tem como princípio basilar o Edital 05/2022 e demais legislações em vigor.

Nos termos do item 5.1 O Currículo Profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital. Requisito não apresentado pela candidata.

No que tange ao item - 4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO - Os certificados apresentados devem conter data de início e data de conclusão – No entanto, o certificado apresentado pela requerente não apresenta data de início e data de conclusão. Ademais há divergência nos dados apresentados nos documentos pessoais e certificado.

Cumpre salientar que o curso profissionalizante funciona como uma capacitação em determinado assunto. Ele oferece um conhecimento pontual em uma disciplina, motivo pelo qual é imprescindível constar no certificado a data de início e fim, e, em sua ausência, as horas efetuadas em cada disciplina realizada que comprovem as 80 horas de estudo capaz de capacitá-lo para aquele assunto, o que, salvo melhor juízo, não contempla o certificado apresentado.

Em tempo cumpre informar que a candidata dispôs de tempo hábil para apresentar declaração que comprovasse o solicitado, contudo não o fez.

Dessa forma, e pelos motivos acima exposto, a requerente não cumpriu as exigências impostas pelo edital, portanto, o recurso está INDEFERIDO.

É nosso parecer, SMJ.

Tuiuti, 18 de agosto de 2022.